

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-lei nº 73/2021**

de 28 de outubro

O Decreto-lei nº 47/2021, de 10 de junho, que aprova as bases gerais da concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos para a rega, estabeleceu um prazo de dez anos para a vigência do contrato de concessão, assinado entre o governo e a empresa Água de Rega (ADR), Sociedade Unipessoal, SA, cujo início e efeitos contam-se a partir da data da assinatura.

Considerando que o prazo estabelecido é insuficiente para a amortização dos investimentos que estão previstos para o setor da água, em especial, água para a rega, o Governo entendeu alargar o prazo de vigência do contrato para um período mais longo, por forma que a empresa possa honrar os seus compromissos que irá estabelecer com terceiros, nomeadamente, as instituições bancárias, e cumprir com o desiderato previsto no referido diploma.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 47/2021, de 10 de junho, que aprova as bases gerais da concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos para a rega.

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 2º do anexo I do Decreto-lei nº 47/2021, de 10 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

1- A concessão tem a duração de 25 (vinte e cinco) anos.

2- [...]

3- [...]”

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de outubro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Gilberto Correia Carvalho Silva.*

Promulgado em 22 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

**Decreto-lei nº 74/2021**

de 28 de outubro

A constituição do novo Governo e a aprovação da moção de confiança pela Assembleia Nacional obrigaram à aprovação de uma nova orgânica da Chefia do Governo, atendendo às suas responsabilidades acrescidas daí emergentes.

Procurou-se manter e consolidar as estruturas existentes, apresentando-se como novidade digna de registo a criação da Unidade de Comunicação Social, uma vez que a Direção-Geral da Comunicação Social foi extinta, na decorrência da política legislativa levada a cabo pelo último Governo, que suprimiu a tutela e concedeu à Radio Televisão de Cabo Verde independência e reforçou as atribuições da Autoridade Reguladora da Comunicação Social.

Foi ouvido o Ministério da Modernização do Estado e da Administrativa Pública, que proferiu o respetivo parecer.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovada a orgânica da Chefia do Governo, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Criação**

É criada a Unidade de Comunicação Social.

Artigo 3º

**Extinção**

São extintos:

- a) O Gabinete de Integração Regional;
- b) A Célula Nacional da CEDEAO; e
- c) A Direção-Geral da Comunicação Social.

Artigo 4º

**Transição**

1- A Unidade de Inspeção Autárquica passa a constituir um serviço do Ministério da Coesão Territorial, sob direção do respetivo membro do Governo.

2- O pessoal e o património do serviço referido no número anterior transitam para o Ministério da Coesão Territorial e continuam afeto ao mesmo serviço

Artigo 5º

**Revogação**

É revogado o Decreto-lei nº 29/2018, de 28 de maio, que aprova a orgânica da Chefia do Governo.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

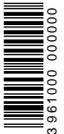
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 26 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade, Janine Tatiana Santos Lélis, Filomena Mendes Gonçalves e Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro.*

Promulgado em 22 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



3 961000 000000